



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

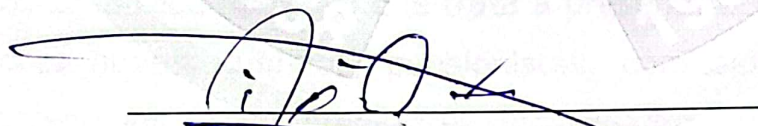
ESTADO DE MINAS GERAIS

o disposto na Lei Municipal nº 760 de 29 de outubro de 2020 em seu art. 4º, bem como a consulta ao TCMG de nº 858052.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Fica convocada reunião Extraordinária nos termos do 38, inciso I e art. 102, XIX, todos da Lei Orgânica do Município.

Informamos, ainda, que o impacto financeiro não acompanha a presente lei nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000.



DORIVAL AMÂNCIO FRÕES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N^o 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Munhoz e dá outras providências."

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) aos Servidores Públicos e agentes políticos Municipais, a título de revisão geral anual, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos 12 (doze meses) do ano de 2022, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal

Art. 2^o a recomposição que trata a presente Lei será concedida aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos, estagiários aos integrantes do quadro do Magistério e contratados do Poder Executivo do Município de Munhoz-MG.

Art. 3^o Fica autorizado a complementação salarial ao servidor cujo o vencimento for inferior ao salário mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do art. 7^o da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

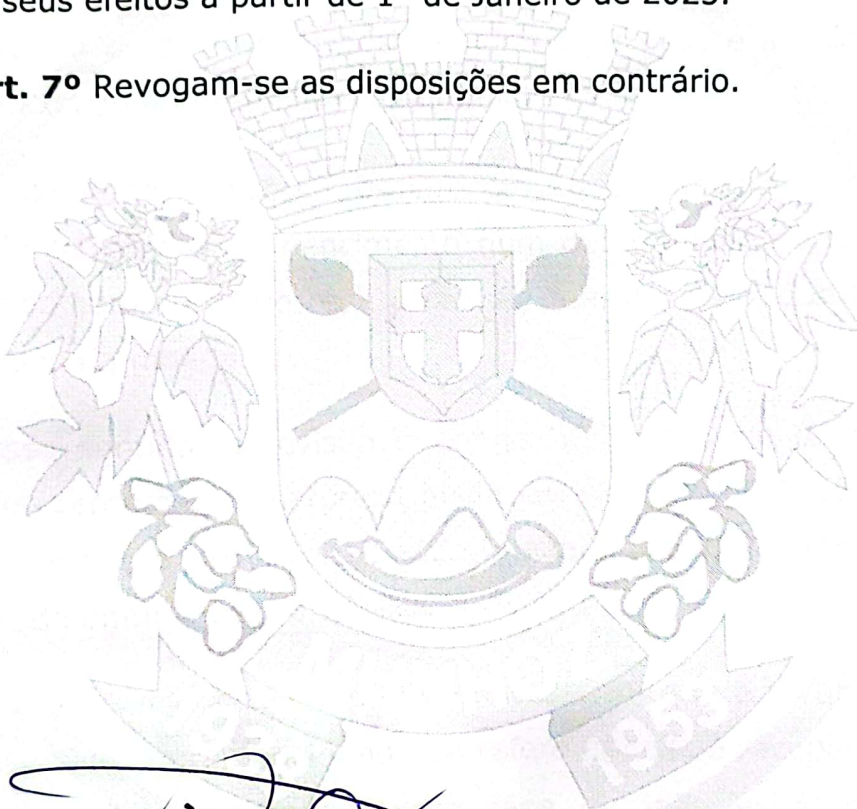
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica dispensada a apresentação do impacto financeiro, nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG